



Prefeitura Municipal de Capanema  
Gabinete do Prefeito

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O objetivo do presente termo é a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para acompanhamento das ações em favor do ente municipal junto à união feral e suas autarquias, perante a justiça comum, federal e tribunais em Brasília/DF.

**1.1.** A prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica abrangerá:

1.1.1. Interposição de ação ordinária invocando os direitos do Município previstos na legislação aplicável ao caso contrato, para discutir judicialmente os créditos tributários exigidos pela união federal através de seus entes arrecadadores (Receita Federal/PGDN); Permitindo ainda a regularização destes itens no SIAFI/CAUC;

1.1.2. Interpor todos os recursos, desde que cabíveis até o 2º grau de jurisdição (TRF);

1.1.3. Havendo êxito na demanda, acompanhar o cumprimento das ordens judiciais.

### 2. JUSTIFICATIVA

Trata-se de procedimento voltado para contratação de Firma (Escritório de Advocacia), tendo como objeto a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, com ênfase na área de regularização tributária municipal, por meio de processo em que a licitação é inexigível com supedâneo no artigo 25, inciso II, ambos da Lei 8.666/93 (Estatuto Federal das Licitações).

É importante frisar que a necessidade de contratação de escritório de advocacia/advogado para prestação de serviço do referido objeto, cuja motivação do presente ato administrativo se relaciona a imprescindibilidade da regularização da CND/CPD-EN para que o Município possa firmar contratos e convênios federais e assim, receba valores para melhorias locais.



Prefeitura Municipal de Capanema  
Gabinete do Prefeito

Verifica-se que a referida empresa prestou serviços de consultoria e assessoria jurídica em mais de 30 (trinta) Municípios do Estado do Pará, Ceará e Maranhão, conforme os atestados e contratos apresentados por esta, sem ter havido, no curso contratual, qualquer conduta profissional que desabonasse o trabalho do referido escritório ou gerasse causa de advertência.

Portanto, a proposta apresentada demonstra uma categórica qualificação para a execução dos serviços propostos pela empresa, desde qualificação técnica, experiência profissional e outros aspectos, fatos estes que justificam os valores apresentados, ante a expertise nos temas e compatibilidade com o mercado.

No mesmo sentido, revela-se que o atual corpo de Servidores Efetivos, Comissionados e Temporários existentes na Prefeitura, carece de estrutura e habilidade técnica capazes de prestar um serviço com o qual é oferecido pela empresa Alexandre Mattão Advocacia, o que justifica a sua necessidade de contratação.

Junto a isso, conforme se observa no referido processo, os serviços descritos são serviços com devida singularidade, bastante individualizado ante os demais serviços jurídicos da mesma espécie, fazendo com que sua prática requeira alta especialização, e seja, até mesmo, desconhecida da maioria dos escritórios de advocacia.

Assim sendo, a atividade profissional dos advogados é singular em razão de sua notória especialidade intelectual e especificidades técnicas. Portanto, diante da singularidade do serviço, bem como a notória especialização, e tratando-se de serviço jurídico que, se prestado por outrem, pode vir a não trazer os resultados mais vantajosos ao Município, é inarredável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto nos artigos 13, III c/c 25, II, ambos da Lei nº 8666/93.

Até porque, depreende-se da leitura dos Artigos 13 e 25 da Lei 8666/93 que, para contratação dos serviços técnicos enumerados no artigo 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.



Prefeitura Municipal de Capanema  
Gabinete do Prefeito

É impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual do advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (com o menor preço).

Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente no notório conhecimento técnico e especializado, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do escritório.

Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O entendimento contido no inciso II, do artigo 25 da Lei Geral das Licitações, não deve ser entendida de forma isolada, mas em conjunto com o que está consignado no artigo 13, em seus incisos III e V, do mencionado Estatuto Licitatório, que diz respeito aos trabalhos classificados como serviços técnicos especializados, requisitados no objeto ora analisado, *in verbis*:

***Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:***

***I – Omissis***

***II – ...***

***III – Assessoria ou consultorias técnicas e auditoria financeira ou tributárias;***

***IV – Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;***



Prefeitura Municipal de Capanema  
Gabinete do Prefeito

Pelos motivos acima expostos e para referendas as razões que dão ensejo a uma possível contratação direta, socorremo-nos do entendimento de doutrina nacional autorizada, reconhecendo os serviços como serviços técnicos e a sua execução por uma pessoa ostentadora da qualidade de notória especialização, a saber:

***Serviços técnicos profissionais especializados no consenso doutrinário são os pressupostos por quem, além da habilitação técnica e profissional exigida para os serviços profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, exercício da profissão na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares posto que marcados por características individuais, que as distinguem, dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo.***

***A contratação direta desses serviços com profissionais ou empresas de notória especialização, tal como a conceitua agora o caput do art. 25, o qual declara inexigir licitação quando houver inviabilidade de competição.***

Melhor esclarecendo os institutos de inexigibilidade e notória especialização, faz-se necessário que atentemos para os entendimentos a seguir reportados, *in verbis*:

***Inexigibilidade de Licitação é a situação em que se verifica a inviabilidade de competição, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetos sociais visados pelo Município.***

***Notória Especialização - considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conhecimento no campo de sua especialidade, decorrente do empenho anterior, estudos e experiências, publicações, organização,***



Prefeitura Municipal de Capanema  
Gabinete do Prefeito

***aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutível, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.***

***Especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que o normalmente existir no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso traduz na existência de técnica de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos, pós-graduação (...). O que não se dispensa é a evidência objetiva da especificação e qualificação do escolhido.***

Ainda, acerca do tema notória especialização, nos reportamos ao entendimento do eminente conselheiro Dr. Antônio Roque Citadini, do TCE do Estado de São Paulo, em que entende:

***A conceituação de notória especialização trazida pelo Estatuto Licitatório indica de forma abrangente como pode a Administração se certificar que a empresa ou profissional possui nível técnico, organizacional, de conhecimentos, de desempenho ou ainda outros requisitos que o credencie a executar tal serviço.***

O Colendo Tribunal de Contas da União, através do Acórdão o. 85/1997-Plenário apresentou manifestação, nos termos:

***Poderão ser contratados por inexigibilidade somente os serviços técnicos especializados de natureza singular.***

***A singularidade é característica do objeto, que o diferencia dos demais. É o serviço pretendido pela Administração que é singular e não aquele que o executa. A caracterização da singularidade deve visar ao atendimento do interesse público.***



Prefeitura Municipal de Capanema  
Gabinete do Prefeito

Por fim, não é demais que com a seriedade, credibilidade e forma de serem executados os serviços do profissional acima identificado, cremos que se enquadra na real necessidade da administração, que dará retorno satisfatório no que tange a necessidade de regularização tributária municipal.

Destarte, não vemos óbice para a contratação do profissional ao norte declinado, ao contrário, entendemos que a sua atuação profissional tem perfeito enquadramento no ordenamento jurídico nacional, mormente, na condição de notória especialização exatamente como estatui o inciso II, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e normas que a modificaram.

*A priori*, já podemos afirmar que as condições do proposto e as exigências contidas no texto legal que nos oferece embasamento, para autorizar uma contratação com inexigibilidade de licitação.

#### 4. DO PREÇO

A presente contratação seguirá os valores abaixo definidos, a serem pagos a primeira parcela no protocolo da ação e a segunda após o deferimento da decisão judicial que determine a expedição da CND/CPD-EM, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta e da ordem de serviço emitida.

Item	Descrição	Serviço	Valor Global
01	Serviços de assessoria e consultoria jurídica para acompanhamento das ações em favor do ente municipal junto à união feral e suas autarquias, perante a justiça comum, federal e tribunais em Brasília/DF.	01	1º Parcela: R\$ 10.000,00 2º Parcela: R\$ 15.000,00 Total: R\$ 25.000,00

A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo ao contratado todos os encargos de natureza



Prefeitura Municipal de Capanema  
Gabinete do Prefeito

fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas do profissional, para o regular cumprimento do contrato.

Importante frisar, que o valor da contratação ofertada pelo **ALEXANDRE MATTÃO ADVOCACIA** se equipara aos preços praticados pelo mercado, consoante demonstrado por outras empresas do ramo por meio de contratos retirados do mural do TCM/PA, os quais evidenciam que o valor contratado está dentro do valor mercadológico.

## **5. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

O objeto do presente termo de referência se dará pela prestação de consultoria e assessoria jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa, devendo a contratada está à disposição da contratante.

## **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**6.1** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos Federais, Estaduais ou Municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;

**6.2** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

**6.3** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme exigência legal;

**6.4** Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;

**6.5** Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitados;



Prefeitura Municipal de Capanema  
Gabinete do Prefeito

**6.6** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

**6.7** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a esta Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993. 6.19;

**6.8** Atender prontamente todas as solicitações da Prefeitura previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

**6.9** Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

**6.10** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

**6.11** Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

**6.12** Na hipótese de inadimplência do item anterior, a CONTRATADA será notificada por esta Prefeitura regularizar a situação, no prazo fixado, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, neste Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na legislação vigente;



Prefeitura Municipal de Capanema  
Gabinete do Prefeito

**6.13** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

**6.14** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato Administrativo a ser pactuado.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** Cumprir às disposições da Lei Federal nº 8.666/93;

**7.2** Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados;

**7.3** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contrato;

**7.4** Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

**7.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada;

**7.6** Receber e atestar as faturas apresentadas pela contratada, em conformidade com as requisições expedidas;

**7.7** Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**7.8** Comunicar a contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção;



Prefeitura Municipal de Capanema  
Gabinete do Prefeito

**7.9** Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos ajustados no Contrato Administrativo a ser celebrado;

**7.10** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato Administrativo a ser celebrado.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO**

**8.1** Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo desta Prefeitura, através do Secretário Municipal e servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

**8.2** A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Administração Municipal;

**8.3** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;

**8.4** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

## **9. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante ao artigo 45 da Lei n° 9.784 de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **10. DA RESCISÃO**



Prefeitura Municipal de Capanema  
Gabinete do Prefeito

Constituem motivo para a rescisão contratual, os consoantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante expressa comunicação.

### **11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida pela defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- e) As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- f) O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

Capanema/PA, 16 de março de 2021.

---

**Francisco Ferreira Freitas Neto**  
**Prefeito Municipal**

Travessa Cezar Pinheiro nº 375, Bairro Centro, Capanema/PA.  
Contato: (91) 3462-5072



Prefeitura Municipal de Capanema  
Gabinete do Prefeito